

Regente Feijó, 22 de agosto de 2024.

Ofício nº 244/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de lei complementar que altera dispositivos na Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º e o Parágrafo único da Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado em extinção, nos termos desta lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município de Regente Feijó, criado pela Lei Complementar nº 2.619, de 26 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A extinção definitiva do RPPS dar-se-á com a cessão do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica criado o art. 1º-A e Parágrafo único da Lei Complementar nº 2.781, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Fica extinta a autarquia municipal “Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Regente Feijó - Regenprev”, criada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 2.619, de 2010.

Parágrafo único. O Município de Regente Feijó passa a ser o sucessor legal da autarquia municipal mencionada no *caput* deste artigo, assumindo todos os seus direitos e deveres, revertendo ao Município a integralidade de todos os seus bens, ativos e passivos.

Art. 3º Fica criado o art. 1º-B da Lei Complementar nº 2.781, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-B. Fica criado o Fundo Municipal de Previdência Social, de natureza contábil e caráter permanente que terá a atribuição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em extinção no que diz respeito a administração e gestão dos recursos e na manutenção e pagamento dos benefícios já concedidos, concessão de novos benefícios, ressarcimento de contribuições e compensação previdenciária.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de agosto de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos na Lei Complementar nº 2.781, de 2013, e dá outras providências.

Em síntese a proposta visa extinguir a autarquia municipal “Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Regente Feijó - Regenprev”, criada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 2.619, de 2010, criando o Fundo Municipal de Previdência Social, de natureza contábil e caráter permanente que terá a atribuição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Na prática isso permitirá que o município se torne legalmente o sucessor legal do Regenprev, assumindo todos os seus direitos e deveres, simplificando desta forma a manutenção do RPPS pela municipalidade.

Destaco que o mecanismo proposto manterá reservado todos os valores depositados atualmente em favor do Regenprev no montante de R\$ 8.336.562,61 (31/07/2024), exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários, quitação de débitos com o RGPS, manutenção do fundo previdenciário e compensação financeira, tal como consta no art. 5º da Lei Complementar nº 2.781, de 2013.

Anoto também que a aprovação da proposta não comprometerá a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, o qual não depende do adimplemento de débitos existentes a cargo da municipalidade hoje atualmente no montante de R\$ 7.929.671,44 (21/08/2024), todavia, possibilitará que a Prefeitura Municipal pleiteie judicialmente o cancelamento desta dívida posto que, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 2.781, de 2013, qualquer eventualidade financeira que acometa referida Unidade Gestora do RPPS, o Município será responsável pela solução de sua continuidade até a cessão do último benefício sob sua responsabilidade.

Ante ao que foi acima exposto, estou convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do projeto de lei complementar em questão.

Atenciosamente,

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal